PROCESSOS N° 291/16 PROTOCOLOS Nº 13.801.519-0
305/16 13.801.514-9

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 07/16 APROVADO EM 13/04/2016

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FELIPE VALENTIM - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 288/16 e 289/16–SUED/SEED, de 04/03/16, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranaguá, em 08/10/15, de interesse do Colégio Estadual Felipe Valentim – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Parana que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Resolução Secretarial nº 1324/10, de 08/04/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, autorizou a implantação do Ensino Fundamental e Médio, em caráter experimental, a partir do ano de 2010, nas escolas das ilhas do litoral parananense, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, fundamentados em proposta pedagógica aprovada em caráter experimental.

A Resolução Secretarial nº 3882/12, de 27/06/12, com base no Parecer nº 2474/12-CEF/SEED, de 27/06/12, altera a denominação da instituição de ensino, de Escola Estadual Lucy Requião de Melo e Silva – Ensino Fundamental – Subsede de Encantadas para Escola Estadual Felipe Valentim - Ensino Fundamental. Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, adequando a nomenclatura para Colégio Estadual Felipe Valentim – Ensino Fundamental e Médio e a credencia para oferta da Educação Básica.

O Colégio Estadual Felipe Valentim – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Ilha do Mel, Bairro Encantadas, município de Paranaguá, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3882/12, de 27/06/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 02/07/12 até 02/07/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1324/10, de 08/04/10, em caráter experimental, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3882/12, de 27/06/12, em caráter experimental, pelo prazo de dois anos, a partir da publicação em DOE, de 02/07/12 até 02/07/14.

O NRE justifica o atraso dos protocolados (fls. 158, de cada processo).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está estruturado em 04 (quatro) séries/anos e o Ensino Médio em 03 (três) séries.

PROCESSOS N° 291/16
305/16

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fl. 171, do protocolado nº 13.801.519-0)

PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA

ESTAB.: 01721 - FELIPE VALENTIM. C B-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	4	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Decreto 788/11
NRE de Pgua
Nº 5423

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 188, do protocolado nº 13.801.514-9)

Município : PARANAGUA
Estabelecimento : FELIPE VALENTIM, C E-EF M
Período Letivo : 2013-1
Curso : ENSINO MEDIO (9) (9)
Turno : Noite
Código Matriz : 321354

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz				
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações			GrupoDisciplina	O (*)
			1	2	3		
1	ARTE (704)	BNC	2	0	0		S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2		S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2		S
5	FISICA (901)	BNC	2	2	2		S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2		S
7	HISTORIA (501)	BNC	2	2	3		S
8	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	3	4	3		S
9	MATEMATICA (201)	BNC	2	3	3		S
10	QUÍMICA (801)	BNC	2	2	2		S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2		S
12	L.E.M.-ESPANHOL (1108)	PD	4	4	4	Lingua Estrangeira Moderna	S
13	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2		S
		Total C.H. Semanal	29	29	29		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

Topo

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 187, do protocolado nº 13.801.514-9)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA

ESTAB.: 01721 - FELIPE VALENTIM, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	2
	MATEMATICA	3	2	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Janeiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 186, do protocolado nº 13.801.514-9)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA

ESTAB.: 01721 - FELIPE VALENTIM, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

TIPO: 2009 - ENS.MO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	2
	MATEMATICA	3	2	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PT	L E M-ESPANHOL *	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Janeiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Quadro de Avaliação Interna do Ensino Fundamental (fl. 97, do protocolado nº 13.801.519-0)

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas			Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/egressos	
		2013	2014	2015	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Ensino Fundamental	6 -	0	08	0	0	0	0	01	0	01	0	06
	7	12	06	06	0	0	01	02	03	0	08	04
	8	11	08	04	0	0	0	05	0	0	11	03
	9	14	15	04	02	0	0	01	01	02	11	12

Quadro de Avaliação Interna do Ensino Médio (fl. 99, do protocolado nº 13.801.514-9)

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas			Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/egressos	
		2013	2014	2015	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Ensino Médio	1	08	11	15	01	0	02	04	0	01	05	06
	2	12	10	10	01	0	0	03	02	0	09	07
	3	08	11	09	0	0	0	02	01	0	07	09

1.3 Comissão de Verificação (fl. 69, do protocolado nº 13.801.519-0 e fl. 74, do protocolado nº 13.801.514-9)

A Comissão de Verificação constituída pelos Atos Administrativos nº 335/15 e 336/15, de 08/10/15, NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Nelci da Silva Neri, licenciatura em Contabilidade Geral e Aplicada, Contabilidade Comercial e Estatística; Loraine C. Clemente Moura, licenciatura em Pedagogia; Edilene Calisto Nascimento, licenciatura em Pedagogia, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informa:

> (…)
> A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa, dividindo o espaço físico com a Escola Rural Municipal Teodoro Valentim. O prédio é de propriedade do município e apresenta condições razoáveis de conservação, mas sem acessibilidade para portadores de necessidades especiais.
> Em relação às melhorias, foi construído um depósito para merenda e adquiridos quadros brancos, ventiladores e cortinas.
> Dispõe de salas de aula, mobiliadas, com iluminação natural e artificial, ventilação cruzada, ventiladores nas paredes e TV Pendrive.
> (…) Atende três turmas do Ensino Médio, nos períodos matutino e noturno e três turmas do Ensino Fundamental, nos períodos matutino e vespertino.
> (…) Possui autenticidade em relação à documentação dos alunos, que se encontram arquivadas em pastas individuais e em arquivos ativos e inativos.
> (…) O registro de matrículas é realizado por meio do Sistema Estadual de Registro Escolar – Sere.
> (…) A instituição de ensino tem seu trabalho pedagógico organizado por Áreas do Conhecimento, de acordo com o Parecer CEE/PR nº 193/10. A Proposta Pedagógica fundamenta-se na Proposta Pedagógica das Ilhas, na especificidade da Educação do Campo e pelas Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná.
> (…) Importante salientar que as aulas são realizadas por Área do Conhecimento, sendo que algumas contemplam a integração de duas ou três disciplinas.
> (…) Com a finalidade de valorizar a cultura caiçara e divulgar produtos criados por moradores da Ilha do Mel, tem sido desenvolvido o Projeto Cultura Viva na Ilha do Mel, que faz parte de uma rede nacional, do Programa Cultura Viva, promovido pelo Ministério da Cultura, que tem o objetivo de ampliar a divulgação da cultura popular brasileira e garantir a sua diversidade. Alguns outros projetos relacionados ao tema valorização do sujeito no campo, como Agenda 21 e Com Vida e Lanço da Tainha, tem sido implementados.
> (…) A instituição de ensino não possui espaço específico para a biblioteca, mas dispõe de acervo bibliográfico com títulos variados.

> (…) Embora não possua espaço específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, as atividades experimentais, quando possível, são realizadas em sala de aula, utilizando-se materiais do dia a dia. Outras práticas são desenvolvidas na área externa do colégio, priorizando a biodiversidade e o entorno da escola, devido a rica variedade de flora e fauna. A exemplo, consta à fl. 78, registro com fotos, de uma das práticas pedagógicas, tendo como conteúdo o Reino Fungi: na primeira etapa é apresentado aos alunos, no Data Show, as características dos fungos, classificação taxonômica, sua importância ecológica, econômica e médica; na segunda etapa, são observados nas lâminas em microscópio estereoscópico, espécies de fungos e esporos reprodutivos dos mesmos e na terceira etapa, em duplas, os alunos organizam uma mostra fotográfica de espécies de fungos encontrados na Ilha do Mel e apresentam no PowerPoint.
> (…) Como não possui quadra poliesportiva, as práticas desportivas são realizadas em espaços naturais adaptados, a exemplo: o futebol é jogado no campinho da ilha e o vôlei de praia à beira mar.
> (…) Quanto aos recursos materiais, ampliou-se o acervo bibliográfico e jogos didáticos, adquiriu-se Data Show, equipamento de som, mapas, etc.
> (…) O corpo docente relacionado às fls. 106 e 109, de cada protocolado, possui habilitação de acordo com as Áreas do Conhecimento, à exceção do docente acadêmico, para a Área de Cultura Corporal.
> (…) A Licença Sanitária foi emitida em 28/08/15, pelo prazo de um ano. O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade.

O Termo de Responsabilidade, fl. 86, do protocolado nº 13.801.519-0 e fl. 89 do protocolado nº 13.801.514-9, emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 14/08/15, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer DEDI/SEED (fl. 163, dos protocolados)

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 05/16 e nº 06/16–DEDI/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento dos cursos.

1.5 Parecer CEF/SEED (fl. 166, dos protocolados)

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 336/16 e nº 337/16–CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento dos cursos e encaminha os processos ao CEE/PR.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Felipe Valentim – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá.

O NRE de Paranaguá, às fls. 158, de cada protocolado, justifica os motivos do envio tardio, dos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

> (...)
> Informa que na ocasião da elaboração dos processos de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o NRE e a direção da instituição de ensino constataram a necessidade de adequações no funcionamento das instituições de ensino, localizadas nas Ilhas para atender o Parecer CEE/CEB nº 193/10, no sentido de reorganizar a distribuição das aulas por Áreas do Conhecimento e desenvolver os trabalhos escolares, tendo por base os Eixos Temáticos (Modos de Vida, Território e Saúde) e os saberes tradicionais, realizando um diálogo entre os saberes escolares e os não escolares. Ao NRE cabia elaborar e executar um Plano de Trabalho, a fim de subsidiar as Escolas das Ilhas nas ações, com vista à consolidação da Proposta Pedagógica. Ao Departamento da Diversidade/SEED, a incumbência de subsidiar a equipe do NRE, com relação à implementação da Proposta Pedagógica, bem como, realizar a Formação Continuada de Professores. Juntamente realizaram o Plano de Ação, com formação semestral de todos os profissionais em exercício nas instituições de ensino das Ilhas, para que se reconhecessem como Escola do Campo. Buscou-se adequações dos espaços pedagógicos, com a organização dos ambientes, aquisição de materiais didáticos/pedagógicos, acervo bibliográfico, cumprimento de Calendário Escolar e implantação das Instâncias Colegiadas, de modo a assegurar uma gestão democrática.
> No que tange à organização pedagógica, no final do ano de 2013, a Secretaria de Estado da Educação determinou que os docentes em exercício nas instituições de ensino das Ilhas, atuariam através das Áreas do Conhecimento e, para tanto, todos os professores designados – vínculo efetivo e contrato PSS – tiveram que se adequar ao contido no Parecer CEE/CEB nº 193/10 e à Proposta Pedagógica das Ilhas.
> Ressaltamos que no período de 2011 a 2014, a Secretaria de Estado da Educação/Departamento da Diversidade, o NRE de Paranaguá e a comunidade escolar, buscaram a implementação da Proposta Pedagógica das Ilhas, para a oferta de uma educação de qualidade.
> Diante do exposto, pelos motivos elencados, justificamos o envio tardio do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Ainda que as Matrizes Curriculares apresentadas anteriormente estejam organizadas por disciplinas, a instituição de ensino informa, às fls. 111 e 113 dos protocolados, a organização curricular por área

de conhecimento, conforme previsto no Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10:

Ensino Fundamental

Área de Conhecimento	Disciplina	Currículo	CH do Ensino Fundamental				CH Total
			5ª	6ª	7ª	8ª	
Expressões Artísticas e Culturais	Arte	BNC	2	2	2	2	08
Ciências da Natureza	Ciências	BNC	3	3	3	4	13
Linguagens	Língua Portuguesa	BNC	4	4	4	4	24
	Língua Estrangeira	PD	2	2	2	2	
Ciências Humanas I e II	História	BNC	3	3	4	3	27
	Geografia	BNC	3	3	3	3	
	Ensino Religioso	BNC	1	1	0	0	
Cultura Corporal	Educação Física	BNC	3	3	3	3	12
Ciências Exatas	Matemática	BNC	4	4	4	4	16
Total			25	25	25	25	100

Ensino Médio

Área do Conhecimento	Disciplinas	Currículo	Série / C.H. Semanal			Total
			1ª	2ª	3ª	
Expressões Culturais e Artísticas	Arte	BNC	2	2	2	6
Cultura Corporal	Educação Física	BNC	2	2	2	6
Ciências da Natureza	Biologia	BNC	2	2	2	12
	Química	BNC	2	2	2	
Ciências Exatas	Matemática	BNC	3	2	3	14
	Física	BNC	2	2	2	
Ciências Humanas I	Filosofia	BNC	2	2	2	12
	Sociologia	BNC	2	2	2	
Ciências Humanas II	Geografia	BNC	2	2	2	12
	História	BNC	2	2	2	
Linguagens	Língua Portuguesa	BNC	2	3	2	13
	LEM – Inglês	PD	2	2	2	
Carga Horária Total			25	25	25	75

Consta dos processos (fls. 102 e 104), Relatório Descritivo do Desenvolvimento da Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas, em atendimento à solicitação do Parecer CEE/CEB nº 1103/11, de 07/12/11.

O Parecer nº 2474/12-CEF/SEED, de 27/06/12, anexado às fls. 91 e 94, de cada protocolado, estabelece que para o reconhecimento dos referidos cursos, a instituição de ensino deverá apresentar condições plenas de funcionamento, comprovando recursos físicos, materiais e humanos compatíveis com a Proposta Pedagógica e às exigências da legislação em vigor, quanto à formação necessária para o exercício do magistério e/ou outras

funções exercidas na instituição de ensino; mobiliários e equipamentos que atendam as finalidades do Projeto Pedagógico; laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, de Informática e acervo bibliográfico atualizado.

A Comissão de Verificação, após averiguação, *in loco*, para o reconhecimento dos cursos, aponta algumas ressalvas ainda não resolvidas, como a falta de acessibilidade para educandos com deficiências; a docência da Área de Cultura Corporal por acadêmico; a ausência de espaço específico para a instalação da biblioteca e para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

No entanto, há de se considerar o Parecer CEE/CEB nº 193/10, que aprovou o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas das ilhas do litoral paranaense, com base na proposta pedagógica específica para essas instituições, que previa a realização das atividades práticas na área externa da escola, privilegiando a biodiversidade local de seu entorno, tendo em vista a sua localização privilegiada, em um espaço de rica variedade de flora e fauna. Ressalta-se que a Comissão de Verificação informou que há no espaço externo da instituição, quadra de vôlei de areia, campo de futebol e a praia, utilizados para a realização de aulas e pesquisa de campo.

Em relação à docência para Área de Cultura Corporal, o Grupo de Apoio de Recursos Humanos/NRE/Paranaguá, declara às fls. 120 e 122, dos protocolados:

> (…) Declaro para os devidos fins legais e de direito, que não existe professor habilitado em número suficiente para suprir as aulas das disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, das ilhas do litoral paranaense, embasados no Edital 76/14, do Processo Seletivo Simplificado, que apresenta a Etapa 20, que versa sobre como se dará a classificação deste profissional e de acordo com a Resolução 6.428/2014, de distribuição de aulas, no seu artigo 20, diz como se regerá esta distribuição.

Foram apensados ao protocolado 13.801.514-9, fls. 170 e 171, Matriz Curricular e Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10. Ao protocolado nº 13.801.519-0, fl. 170, Matriz Curricular.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Felipe Valentim – Ensino Fundamental e Médio, município de

Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2017;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Felipe Valentim – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde, 02/07/12, e por mais cinco anos, contados a partir 02/07/14 até 02/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, acessibilidade para educandos com deficiências e espaços para a instalação da biblioteca e do laboratório de Informática, condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) indicar docente devidamente habilitado para Área de Conhecimento Cultura Corporal.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSOS N° 291/16
305/16

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

Oscar Alves
Presidente do CEE